Despacho,

Após o certame, a Comissão Permanente de Licitação constatou que tanto o envelope de credenciamento quanto o de proposta da empresa **Vinicius da Rosa Mendes 09369378901**, não foram abertos durante o certame, sendo que os mesmos foram encaminhados ao setor dentro dos prazos estabelecidos no edital para o certame. Assim, a fim de evitar a flagrante ilegalidade, não há outra saída senão a **anulação** do presente processo licitatório.

Encaminhem-se os autos para Parecer da Assessoria Jurídica.

Tangará, 23 de Março de 2018.

PAULA A. TAFFAREL MOTTER

PREGOEIRA

CAMILA BRUNS

MEMBRO CPL

WILLIAN JOSÉ ZEN

MEMBRO CPL